LEI N.º 1498, DE 24 DE ABRIL DE 2007.

“ Institui o Dia Municipal do Espírito Santo e dá outras providências.”

Autor: Max Miranda dos Santos

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o **“ Dia Municipal do Espírito Santo”** que será comemorado, anualmente, no dia 03 de junho.

Parágrafo Único – Caberá às Igrejas Evangélicas, sediadas no Município, promoverem todas as homenagens que entenderem cabíveis, assim como a distribuição de brindes,que de alguma forma possam lembrar a pessoa do Espírito Santo, broches e camisetas, ou recomendar o uso de roupas brancas, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º - Por requerimento de um dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal poderá ser solicitada a realização de Sessão Solene, com a presença de Líderes e Pastores Evangélicos que queiram participar da homenagem, estando os órgãos próprios da municipalidade desde já autorizados a tomarem as providências administrativas para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de maio de 2007.

JOÃO DIAS FERREIRA
Presidente